

LEI Nº 5.159 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE NA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais e Câmara Municipal constantes dos quadros da Administração Pública e suas Autarquias no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os níveis vigentes.

**Art. 2º** - O reajuste, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município que estejam amparados pela paridade constitucional.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

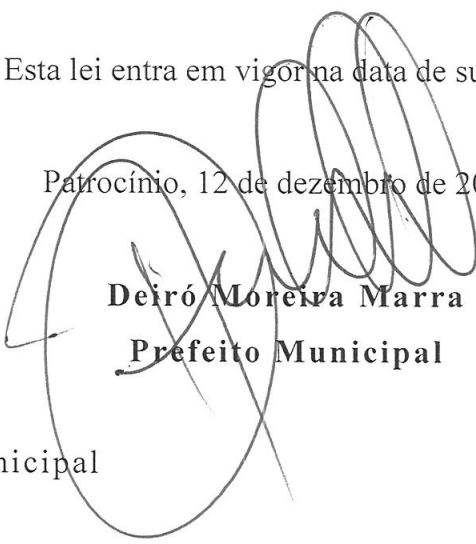
§ 2º - O reajuste previsto neste artigo inclui os servidores inativos e pensionistas com direito a reposição pela paridade com os servidores em atividade, nos termos das disposições das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Os reajustes concedidos nesta lei serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2019.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal